ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
STRANS - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

CONTRATO - AT-STRANS

CONTRATO Nº 05/2020 - STRANS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020 - SEMA (ARTIGO 24, IV, LEI FEDERAL N° 8.666/93)
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00042.000021/2020-04 - SEMA/PMT
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00077.007003/2020-54

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO IMEDIATO DOS MATERIAIS PREVISTOS NOS ITENS 01, 02, 06 E 09 DO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020 - SEMA, EM VIRTUDE DA NECESSIDADE DE MINIMIZAR OS RISCOS DE CONTAMINAÇÃO PELA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.318.116/0001-07, com sede à Avenida Pedro Freitas, nº 1252, Vermelha, nesta capital, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Superintendente, **WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 432.529.903-34, portador do RG nº 833.983-SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço para intimações no domicílio supracitado; e de outro lado a empresa **J R PESSOA FILHO EIRELI - EPP (VIP NEGÓCIOS)**, inscrita no CNPJ sob n° 02.939.111/0001-93, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 178, Sala B, bairro Centro, CEP: 65.630-120, Timon/MA, por meio de seu Representante Legal e Titular, Sr. **JOSE RODRIGUES PESSOA FILHO**, brasileiro, domiciliado no endereço supracitado, doravante denominada **CONTRATADA**; tendo em vista a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020 - SEMA**, por meio do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR UNIDADE**, realizada nos termos do **Processo Eletrônico nº 00042.000021/2020-04 - SEMA/PMT**, por parte da **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA**, bem como conforme o autos do **Processo Eletrônico nº 00077.007003/2020-54**, e o que mais consta dos citados processos, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição; nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, do artigo 11 do Decreto Municipal nº 19.531/2020, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e, subsidiariamente, das demais disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e outras legislações aplicáveis ao caso, às quais submetem as partes para todos os efeitos; têm como justo e acordado celebrar este contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES:

1.1. Este contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada no fornecimento imediato dos materiais previstos nos Itens 01, 02, 06 e 09 do ANEXO I do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 01/2020 - SEMA, em virtude da necessidade de minimizar os riscos de contaminação pela COVID-19 (Novo Coronavírus)**, conforme especificações a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	PAPEL TOALHA - FORMATO CREPADO, INTERFOLHAS COM 2 DOBRAS, MEDINDO 21,00 X 20,00CM, IMPUREZA MÁXIMA 15,00MM2 / M2, CONFORME NORMA TAPPI T437 OM-90, ABSORÇÃO MÁXIMA 70 S.	PACOTE COM 1000 FOLHAS	**2.500**	7,83	**19.575,00**
2	AGUA SANITÁRIA - SOLUÇÃO AQUOSA, PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, PLÁSTICA CONTENDO 1.000 ML. PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO E ÁGUA, TEOR ATIVO ENTRE 2% E 2,5% P/P.	LITRO	**15.000**	1,53	**22.950,00**
6	DETERGENTE LÍQUIDO, PERFUMADO, COM PH NEUTRO, PARA USO EM SABONETERIA, DILUIÇÃO: PRONTO PARA USO.	FRASCO DE 500 ML	**20.000**	1,49	**29.800,00**
9	GUARDANAPO DE PAPEL - MEDINDO (23 X 20) CM, EM FOLHA SIMPLES, TIPO LISO, COR BRANCA, ALVURA SUPERIOR A 70%, CONFORME NORMA ISO, IMPUREZA MÁXIMA 15MM2/M2, CONFORME NORMA TAPPI T437 OM-90.	PACOTE COM 100 UNID.	**1.000**	1,38	**1.380,00**

1.2. A importância dos **Lotes 01, 02, 06 e 09 totalizam o valor de R$ 73.705,00 (setenta e três mil e setecentos e cinco reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** receberá pelo fornecimento do material a importância de até **R$ 73.705,00 (setenta e três mil e setecentos e cinco reais)**, referente aos **Lotes 01, 02, 06, e 09**, conforme consta da cláusula anterior, no entanto, **apenas será realizado o pagamento dos quantitativos efetivamente solicitados e fornecidos.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O início do fornecimento dos produtos será **em local e horário designado pelo CONTRATANTE.**

3.2. A autorização do fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa do **CONTRATANTE**, cabendo ao mesmo todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com o **CONTRATADO**, formalizado por intermédio de Nota de Empenho ou simples Ordem de Serviço, ou, ainda, por Nota de Empenho e Carta-Contrato individual, nas hipóteses que se fizerem necessárias, cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

3.3. Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.

3.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo previamente acordado, mediante notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. As aquisições, objeto da presente dispensa, serão formalizadas por meio do presente Contrato, conforme o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. O contrato terá **o prazo de duração de até seis meses e poderá ser prorrogado por período sucessivo, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública**, consoante artigo 4º-H da Lei Federal nº 13.979/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A **CONTRATANTE** se comprometerá a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo como os termos deste contrato;

b) Reservar local apropriado para o recebimento do material objeto deste contrato;

c) Ter pessoal disponível para o recebimento do material no horário estabelecido;

d) Receber o material de acordo com as especificações descritas neste contrato;

e) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;

f) Solicitar à **CONTRATADA** a adoção de medidas saneadoras de irregularidades constatadas durante o fornecimento dos produtos, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de um servidor especialmente designado;

h) Rejeitar, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com este contrato;

i) Disponibilizar estacionamento para descarga (até 30 minutos) do objeto deste contrato;

j) Cumprir as demais disposições contidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Nomear preposto para representá-lo na execução do contrato, bem como informar número de telefone, e-mail e outros dados para comunicação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na data de assinatura do contrato, bem como qualquer alteração desses contatos.

6.2. Entregar de forma única ou parcelada, em quantidade, dias da semana, endereço e horário a serem posteriormente definidos pelos setores responsáveis para o recebimento.

6.3. Atender aos **pedidos de fornecimento emergencial**, ainda que fora do horário habitual de entrega, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contadas do recebimento da solicitação.

6.4. Transportar os produtos em transporte adequado para evitar a incidência solar sobre eles.

6.5. **Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras**, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos.

6.6. Acondicionar os produtos nos locais indicados pela **FISCALIZAÇÃO**, de maneira ordenada, a fim de facilitar a conferência.

6.7. Não será permitido rolar, arrastar, tombar ou qualquer tipo de agressão que possa danificar os produtos no ato da entrega ou de sua retirada.

6.8. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, em conformidade com as **exigências legais de higiene, composição e classificação**.

6.9. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com essa.

6.10. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**.

6.11. Fornecer a seus técnicos todas as condições necessárias para a execução das aquisições, como também materiais de segurança, conforme legislação pertinente, assumindo todos os riscos concernentes à execução do contrato.

6.12. Os entregadores deverão estar devidamente uniformizados e identificados através de crachá com foto quando da entrega do produto nas unidades da **CONTRATANTE**, devendo ser orientado aos representantes da **CONTRATANTE** quanto à correta armazenagem, manuseio e higiene dos produtos.

6.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.14. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes às aquisições executadas por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

6.15. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados e/ou prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.16. A qualquer tempo, desde que ocorram reclamações sobre a qualidade dos produtos por parte do público consumidor, serão tomadas as providências cabíveis, sendo o custo de uma possível análise do controle de qualidade realizada a expensas da **CONTRATADA**.

6.17. Substituir, sem custos adicionais, eventuais unidades porventura recusadas pela **CONTRATANTE**.

6.18. Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **FISCALIZAÇÃO**, quando da execução do contrato.

6.19. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

6.20. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, conforme preceitua o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.21. Manter estoque do produto de modo a assegurar o fornecimento à **CONTRATANTE** sem interrupções ou atrasos.

6.22. Efetuar a substituição em **até 02 (dois) dias**, após comunicação da **CONTRATANTE**, do produto entregue, quando for comprovada a impossibilidade de utilização, quando forem detectadas substâncias ou impurezas no conteúdo, falta de higiene das embalagens e/ou quando forem detectadas embalagens violadas (artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93) amassadas ou consertadas.

6.23. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição do produto contratado.

6.24. Não será permitido à **CONTRATADA** substituir a marca dos produtos fornecidos sem prévia consulta e autorização expressa da **CONTRATANTE**.

6.25. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

a) A veiculação de publicidade acerca do futuro contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

b) A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

c) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato;

d) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante o fornecimento/execução ainda que ocorrido em dependências da **CONTRATANTE**;

e) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura;

f) A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** (seus bens) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, omissão, imperícia ou imprudência de seus empregados, na execução do objeto deste contrato, na forma e termos da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com base no artigo 72, o **CONTRATADO**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, **no entanto, na presente contratação, fica consignado expressamente que NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO.**

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para tanto serão oriundos da seguinte dotação orçamentária: **Fonte e Código de Aplicação:** 001100 - Recursos Ordinários - Geral; **Classificação Orçamentária:** 19001.04122 0017 2.112 - Administração da STRANS, **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 - Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento ocorrerá em **até 10 (dez) dias através de depósito bancário (Banco do Brasil) na conta corrente da CONTRATADA**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do contrato, conforme quantitativos dos fornecimentos solicitados naquele período, devendo aquela indicar a agência, localidade, conta corrente, **no ato da assinatura deste contrato**, para que seja feito o pagamento correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

9.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem **incorreções** serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções.

9.3. A **CONTRATADA não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento**. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

9.4. A **CONTRATADA** apresentará ao **GESTOR**, ao final da execução do objeto contratual, documento fiscal específico referente aos materiais fornecidos.

9.5. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

9.6. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

9.6.1. **Regularidade para com a Seguridade Social (INSS);**

9.6.2. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**

9.6.3. **Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;**

9.6.4. **Certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.**

9.7. Serão pagos os materiais **efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1. Os produtos constantes neste contrato deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte. Será fornecida de forma parcelada ou única, conforme necessidade da **CONTRATANTE**, bem como nos termos e condições estipuladas na dispensa de licitação.

10.2. Os produtos, objeto desta dispensa, deverão ser entregues sempre obedecendo à marca indicada na proposta da **CONTRATADA**, atendendo os prazos previstos, quantidades solicitadas e locais designados.

10.3. O fornecimento deverá ser executado de **forma contínua, sem interrupção** por parte da **CONTRATADA**;

10.4. Não devem ser estocados próximos a gás liquefeito de petróleo e outros produtos potencialmente tóxicos para evitar a contaminação ou impregnação de odores indesejáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão realizados pela **Diretoria Administrativa Financeira - DAF**, através da **Gerência Administrativa - GA**, que ficará responsável pela **expedição das notas de empenho ou documento equivalente e acompanhamento do respectivo fornecimento**, tendo autoridade para exercer em seu nome, **toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual**.

11.2. À **FISCALIZAÇÃO** a ser efetivada compete, entre outras atribuições:

11.2.1. Verificar, junto à **CONTRATADA** e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento das aquisições;

11.2.2. Emitir pareceres em todos os atos da **CONTRATADA** relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

11.2.3. Solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;

11.2.4. Anexar aos autos do processo eletrônico correspondente, **cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências**;

11.2.5. **Verificar a conformidade da execução contratual** com as normas especificadas e **se os procedimentos empregados são adequados** para garantir a qualidade desejada;

11.2.6. Ordenar à **CONTRATADA** que **forneça novamente os materiais em desacordo com o especificado**;

11.2.7. **Atestar o recebimento do objeto contratual**, no processo de pagamento requerido pela **CONTRATADA**;

11.2.8. **Informar imediatamente**, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do conhecimento pela **FISCALIZAÇÃO, quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de execução do fornecimento** que forem verificadas na execução deste contrato, para que a **CONTRATADA** seja acionada juridicamente no **prazo máximo de 02 (dois) dias** a contar da data do conhecimento pelo fiscal;

11.2.9. **Acompanhar o prazo de vigência do contrato**, verificando se há interesse de renovação, bem como **informando à Assessoria Técnica em prazo tempestivo** para as providências necessárias à elaboração do termo aditivo respectivo.

11.3. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente a quaisquer exigências da **FISCALIZAÇÃO** inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, não implicando a atividade da **FISCALIZAÇÃO** em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade daquela, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

11.4. A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

12. 1. **A recusa injustificada da CONTRATADA em aceitar ou retirar a nota de empenho**, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o **descumprimento total da obrigação assumida**, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.

12.2. No caso de **atraso injustificado ou inexecução total ou parcial** do objeto do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**;

12.2.2. **Multa de 0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta dispensa, até o máximo de **10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho**, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

12.2.3. **Multa equivalente a 10% (dez por cento)**, sobre o valor do contrato pela **inexecução total**, ou **10% (dez por cento)** sobre o valor remanescente daquele, no caso de **inexecução parcial**, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

12.2.4. **Suspensão temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Pública Municipal, pelo **prazo de até 05 (cinco) anos**;

12.2.5. **Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a **CONTRATADA** ressarcir à **Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.3. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser **aplicadas cumulativamente** com as demais sanções previstas nesta cláusula.

12.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa.

12.5. Serão aplicados, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, as sanções previstas no processo da dispensa de licitação e respectivo contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e em outros diplomas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato, independente de interpelação judicial, se a **CONTRATADA**:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;

b) Executar o contrato com irregularidade;

c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste contrato;

e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

f) Por superveniente incapacidade técnica;

g) For dissolvida a empresa.

13.2. No caso de rescisão por inadimplência da **CONTRATADA** será aplicada a **multa de 5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

13.3. No caso de rescisão do presente contrato, a **CONTRATADA** receberá **somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior**.

13.4. Com fulcro na Lei Federal n° 13.979/2020, artigo 4°, § 1°, esta contratação é **temporária e só surtirá efeitos apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus**. Dessa forma, tão logo haja normalização da situação, este contrato oriundo terá sua imediata rescisão, mesmo que o ajuste ainda esteja vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

14.1. **Os preços deste contrato são fixos e irreajustáveis**, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O preço acordado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo das aquisições ou bens contratados, cabendo ao **GESTOR** do contrato promover as necessárias negociações junto à **CONTRATADA**.

14.3. Quando o preço contratado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o **GESTOR** do contrato deverá:

a) Convocar a **CONTRATADA** visando à negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Frustrada a negociação, a **CONTRATADA** será liberada do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no processo da dispensa e na legislação específica em vigor;

c) Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação;

d) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços propostos e a **CONTRATADA**, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o **CONTRATANTE** poderá:

d.1) Liberar a **CONTRATADA** do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

d.2) Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

14.4. Não havendo êxito nas negociações, o **CONTRATANTE** deverá proceder à rescisão contratual, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, nos termos do artigo 4º-I, da Lei Federal nº 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO

16.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Termo de Referência, a Proposta de Preço da **CONTRATADA** e os demais documentos e atos constante do **Processo Eletrônico nº 00042.000021/2020-04 - SEMA/PMT** e do **Processo Eletrônico nº 00077.007003/2020-54**, estando ainda vinculado à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 A **CONTRATANTE**, após a assinatura deste Contrato, **providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município de Teresina - DOM**, no prazo legal, visando garantir a eficácia do ato, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. O fornecimento, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no contrato, no termo de referência e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII, do artigo 55, do referido diploma legal.

18.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer da **Procuradoria Geral do Município de Teresina - PGM**, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As partes contratantes escolhem e elegem, de sua livre e espontânea vontade, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, **o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí**, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Teresina/PI, 27 de abril de 2020.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Weldon Alves Bandeira da Silva

SUPERINTENDENTE DA STRANS

CONTRATANTE

José Rodrigues Pessoa Filho

Sr. *José Rodrigues Pessoa Filho*

J R PESSOA FILHO EIRELI - EPP (VIP NEGÓCIOS)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Simone Maria P. Gomes Bastos CPF 288.158.583-34

José Reto de J. Mota CPF 058.379.803-05

Documento assinado eletronicamente por **Weldon Alves Bandeira da Silva, Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito,** em 27/04/2020, às 13:00, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **0643586** e o código CRC **D39BC20E**.